

## 1. OBJETIVO

Esta Política tem o objetivo de estabelecer diretrizes e orientar a conduta dos Administradores e Colaboradores em transações comerciais entre as empresas pertencentes ao Grupo Águas do Brasil com Partes Relacionadas.

## 2. APLICAÇÃO

Os critérios a seguir descritos são aplicáveis a todos os Administradores e Colaboradores do Grupo Águas do Brasil, inclusive às concessionárias controladas, a todos os Terceiros, fornecedores, subcontratados, consultores e prestadores de serviços de qualquer natureza e outras associações com sociedades empresariais das quais o GAB venha a fazer parte, caso não haja programa de Compliance próprio, conforme descrito na presente Política.

## 3. CONCEITOS

Para a melhor compreensão desta Política, os termos nela mencionados possuem as seguintes definições:

**Administrador:** Todo membro do conselho de administração e diretor, conforme disposto no estatuto da Companhia (art. 138 da Lei 6.404/15, que dispõem sobre as sociedades por ações), incluindo os representantes estatutários das controladas.

**Colaborador:** Toda pessoa física, tais como, funcionários, estagiários, jovem aprendiz, que prestam serviços de natureza não eventual (e sim rotineira) à GAB, sob a dependência desta e mediante salário.

**Conflito de Interesse:** Toda situação que represente um confronto entre interesses pessoais de um Administrador ou Colaborador e os interesses das empresas do GAB, que possa, de forma concreta ou aparente, comprometer ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho das funções do Administrador ou Colaborador, em questão, em prejuízo dos interesses do GAB.

**Familiar:** Por familiar entenda-se cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o quarto grau (ex.:pai, mãe, filhos, avós, netos, sobrinhos, primos, tios, sogros e cunhados).

**GAB:** Todas as empresas controladas direta ou indiretamente pela Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A, incluindo a própria.

**POL.CORP.COMP.0008 - Política de Transação com Partes Relacionadas**

Próxima Revisão: 27/11/2025

Revisão: 0

**Terceiros:** Toda pessoa física ou jurídica que não for Administrador ou Colaborador interno da GAB, mas que seja contratada, ainda que temporariamente, para auxiliar no desempenho de suas atividades, tais como parceiros, representantes, fornecedores, consultores, prestadores de serviços em geral, entre outros.

**Transação com Parte Relacionada:** Toda Transferência de recursos, serviços ou obrigações entre o GAB e Partes Relacionadas, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

**Práticas ou Condições de Mercado:** preços, prazos, valores, garantias exigidas, entre outras cláusulas gerais comumente adotadas nos contratos celebrados pela Companhia para o tipo de contrato e natureza das obrigações.

**4. DEFINIÇÃO DE PARTES RELACIONADAS**

Conforme previsto na Deliberação n.º 642, de 7 de outubro de 2010, Comissão de Valores Mobiliários – CVM e no Pronunciamento Técnico CPC 05, para fins desta Política é considerada parte relacionada (“Parte Relacionada”):

a. Uma pessoa, ou um Familiar, que, direta ou indiretamente:

tenha controle pleno ou compartilhado de qualquer empresa do GAB;  
tenha influência significativa sobre qualquer empresa do GAB; ou  
seja membro do pessoal chave da administração d do GAB.

b. Uma entidade é Parte relacionada de qualquer empresa do GAB nas seguintes circunstâncias:

quando a entidade e qualquer empresa do GAB pertencam ao mesmo grupo econômico;

quando a entidade é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) por qualquer empresa do GAB;

quando a entidade ou qualquer empresa do GAB estiver sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade;

a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados do GAB;

a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a);

**POL.CORP.COMP.0008 - Política de Transação com Partes Relacionadas**

Próxima Revisão: 27/11/2025

Revisão: 0

uma pessoa identificada na letra (a) i) tem influência significativa sobre a entidade, ou é membro da administração da entidade (ou de controladora da entidade).

**5. PRINCÍPIOS**

A presente Política baseia-se nas melhores práticas de Governança Corporativa e visa assegurar a observância dos seguintes Princípios:

I **Competitividade:** os preços e as condições estabelecidas devem estar adequados e compatíveis ao que é comumente praticado no mercado;

II **Comutatividade:** as prestações e contraprestações em transações do GAB e/ou de sua(s) controlada(s) e/ou demais entidades que possuam participação societária do GAB com Partes Relacionadas devem gerar proveito para ambas as partes;

III **Conformidade:** os serviços prestados e produtos fornecidos por qualquer Parte Relacionada devem atender aos termos e responsabilidades contratuais estabelecidos, bem como às normas do Programa de Compliance do Grupo Águas do Brasil e aos controles de segurança da informação; e

IV **Transparência:** as Transações com Partes Relacionadas devem ser divulgadas, conforme disposto nesta Política ou na legislação aplicável.

**6. IDENTIFICAÇÃO DE POTENCIAIS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

Os Administradores do GAB deverão preencher, anualmente, o Formulário de Identificação de Partes Relacionadas, por meio do qual serão informados:

(i) eventual envolvimento com Partes Relacionadas, segundo os conceitos desta Política, e

(ii) as Transações com Partes Relacionadas de que tenha ciência, cabendo-lhes, na medida do possível, obter a informação com membros próximos da família.

Será mantido pela Área de Compliance e inserido na plataforma NIMBI, pela Área de Suprimentos do GAB, cadastro com a identificação das Partes Relacionadas.

Em caso de dúvidas, as potenciais Transações com Partes Relacionadas deverão ser

**POL.CORP.COMP.0008 - Política de Transação com Partes Relacionadas**

Próxima Revisão: 27/11/2025

Revisão: 0

reportadas à Área de Compliance, que definirá se a transação será caracterizada como uma Transação com Parte Relacionada e se deverá ser submetida às disposições desta Política ou não.

Caso a Área de Compliance conclua que se trata de Transação com Partes Relacionadas, deverá ser observado o disposto no item 8 ou 9, abaixo, a depender do tipo de Transação com Parte Relacionada a ser celebrada.

**7. CONFLITOS DE INTERESSES EM TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

Conforme disposto na Política Interna de Conflito de Interesses, os Administradores e Colaboradores do GAB, devem agir sempre em prol dos interesses do GAB e evitar situações que possam configurar Conflito de Interesses. Para os efeitos desta Política, o Conflito de Interesses ocorre quando um interesse pessoal ou até mesmo familiar interfere com a habilidade de realizar julgamentos e decisões profissionais imparciais e objetivas em nome do GAB.

Em uma Transação com Parte Relacionada, caso seja identificado uma situação de potencial Conflito de Interesse por parte de um Administrador ou Colaborador, este deverá abster-se de participar da negociação e do processo decisório, com o objetivo de manter o esperado alinhamento de interesses com o GAB.

No caso de identificação de uma situação de potencial Conflito de Interesses em uma Transação com Parte Relacionada por um Colaborador, este deverá notificar seu impedimento à Diretoria Executiva e à área de Compliance, para as providências cabíveis.

Nos termos do Artigo 156, da Lei das S.A., no caso de identificação de uma situação de potencial Conflito de Interesses em uma Transação com Parte Relacionada por um Administrador, este deverá cientificar os demais membros do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, de seu impedimento.

Caso necessário, o Colaborador ou Administrador que estiver em uma situação pessoal de potencial conflito em uma Transação com Parte Relacionada, poderá participar parcialmente da discussão sobre a Transação com Parte Relacionada, visando, exclusivamente, proporcionar mais informações sobre a operação e as partes envolvidas, não devendo, entretanto, exercer qualquer influência na aprovação da Transação com Parte Relacionada.

## 8. REGRAS GERAIS APLICÁVEIS À TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

Todas as transações que envolverem Partes Relacionadas, nos termos desta Política, devem ser celebradas no interesse do GAB, em condições de mercado e de acordo com as demais práticas utilizadas pela administração do GAB, tais como as diretrizes dispostas em seu Código de Conduta Ética e nas demais políticas da Companhia.

O responsável pela contratação de uma Transação com Parte Relacionada, antes de concluir a contratação, deverá enviar à Área de Compliance, o Formulário sobre Transação com Partes Relacionadas (Anexos III ou IV), por meio da Tarefa J00[●], do Orquestra, devidamente preenchido, para análise e validação da contratação de Partes Relacionadas.

Após a validação pela Área de Compliance, a Transação com Parte Relacionada seguirá os mesmos trâmites de negociação e contratação de uma transação com uma parte não relacionada, devendo-se observar a Política de Alçadas do GAB e o disposto na presente Política, mormente no que se refere às disposições relativas a Conflito de Interesse e observância aos Princípios da Competitividade, Comutatividade, Conformidade e Transparência.

Uma vez efetivada a Transação com Parte Relacionada, caberá ao gestor do contrato gerir e arquivar todas as informações relativas ao processo de negociação e contratação.

O Comitê de Auditoria e Integridade e o Conselho de Administração poderão verificar, sempre que solicitado, todos os formulários e informações relativas às Transações com partes Relacionadas, incluindo Formulários, contratos, aditivos etc.

## 9. REGRAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS A TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

Quando a Transação com Parte Relacionada tiver por objeto serviços ou obras, além do disposto na Cláusula 8 acima, serão observadas as seguintes regras:

**I. Quando o GAB já possuir projetos, levantamento de quantidades e orçamentos detalhados:**

**POL.CORP.COMP.0008 - Política de Transação com Partes Relacionadas**

Próxima Revisão: 27/11/2025

Revisão: 0

- a) A(s) Parte(s) Relacionada(s) receberá uma Carta Convite com a indicação das Obras, Serviços e fornecimento de materiais e insumos pertinentes ao objeto da contratação;
- b) O GAB incluirá, entre as definições aplicáveis, a modalidade de contratação pretendida, bem como demais informações pertinentes (projetos, normas etc.), inclusive suas datas-marco intermediárias e conclusão final de cada obra e/ou serviço.
- c) Cada uma das obras deverá ser avaliada pela(s) Parte(s) Relacionada(s), nas modalidades de contratação apresentadas pelo GAB. Os contratos somente serão formalizados, caso cumpram os requisitos abaixo mencionados:

Atendimento de projetos e especificações determinados pelo GAB;

Atendimento aos requisitos de orçamento do empreendimento, determinados pelo GAB e apresentados em planilha específica – parte integrante dos projetos e especificações, contendo preferencialmente:

- (a) Relação de serviços componentes da execução do projeto definido;
- (b) Quantidades de serviços;
- (c) Preços;
- (d) Cronograma físico-financeiro.

Constituirá referência o Caderno de Serviços ou Instruções de Projeto, de acordo com os critérios do Poder Concedente (se não existirem os do Poder Concedente será considerado o do GAB), para adoção de elenco de serviços e critérios de medição (por exemplo: Normas ABNT, por exemplo: Catálogo EMOP, SINAPI, etc.);

Constituirão referência Tabela de Preços de acordo com os critérios do Poder Concedente de Instituições reconhecidas no Mercado para Obras de Saneamento (por exemplo: por exemplo: Tabela de Preços da EMOP, SINAPI etc.), ou ainda tabela própria do GAB ou do GAB;

Na falta de algum item de preço pertinente nas referidas Tabelas ou em caso de não aplicabilidade de alguma especificação de serviço, o GAB adotará outras referências, ou ainda, apresentará composição e especificação própria, devidamente detalhada, de acordo com as Normas Técnicas vigentes;

A(s) Parte(s) Relacionada(s) deverá aceitar o cronograma físico-financeiro, atendendo obrigatoriamente as datas-marco intermediárias e final, definidas pelo GAB;

**POL.CORP.COMP.0008 - Política de Transação com Partes Relacionadas**

Próxima Revisão: 27/11/2025

Revisão: 0

Para as obras com prazo superior a um ano, poderá ser adotado reajuste contratual através de índice a ser determinado pelo GAB, conforme prática de mercado;

Eventuais obras complementares, maiores quantidades ou variações de projeto, cujo aditamento tenha valor superior a 30% em relação ao valor inicialmente contratado, deverão ser analisados e levados à apreciação do Conselho de Administração do GAB, conforme o caso.

A(s) Parte(s) Relacionada(s) poderá, eventualmente, apresentar metodologias alternativas ou soluções alternativas de componentes do projeto. Estas adequações deverão ser apresentadas pelas Partes Relacionadas tempestivamente e somente poderão ser implementadas caso haja concordância do GAB, observados os princípios constantes desta Política.

d) Haverá uma etapa de avaliação prévia e negociação de escopo, preços e prazos que permita a apresentação formal de proposta pela(s) Parte(s) Relacionada(s).

**II. Quando o GAB ainda não possui projetos, levantamento de quantidades e orçamentos detalhados:**

a) A(s) Parte(s) Relacionada(s) receberá uma Carta Convite com a indicação das Obras contendo indicativo preliminar e resumido de Serviços e fornecimento de materiais e insumos pertinentes ao objeto da contratação.

b) O GAB incluirá, entre as definições aplicáveis, a modalidade de contratação pretendida, bem como demais informações pertinentes (normas etc.), inclusive suas datas-marco intermediárias e expectativa para conclusão final de cada obra e/ou serviço.

c) Cada uma das obras deverá ser avaliada, orçada e detalhada pela(s) Parte(s) Relacionada(s), nas modalidades de contratação apresentadas pelo GAB. Os contratos somente serão formalizados caso cumpram os requisitos abaixo mencionados:

Atendimento das premissas de projetos e especificações preliminares determinados pelo GAB ou ajustadas em comum acordo entre as partes;

Atendimento aos requisitos de orçamento do empreendimento previstos no orçamento anual do GAB ou, quando for o caso, no Planejamento Plurianual da mesma, determinados pelo GAB;

Constituirá referência o Caderno de Serviços ou Instruções de Projeto de acordo

**POL.CORP.COMP.0008 - Política de Transação com Partes Relacionadas****Próxima Revisão: 27/11/2025****Revisão: 0**

com os critérios do Poder Concedente (se não existirem os do Poder Concedente será considerado o do GAB), para adoção de elenco de serviços e critérios de medição (por exemplo: Catálogo EMOP, SINAPI etc.);

Constituirão referência Tabela de Preços de acordo com os critérios do Poder Concedente de Instituições reconhecidas no Mercado para Obras de Saneamento (por exemplo: Tabela de Preços da EMOP, SINAPI etc.), ou ainda tabela própria do GAB;

Na falta de algum item de preço pertinente aos itens iii e iv, acima, ou em caso de não aplicabilidade de alguma especificação de serviço, a Parte Relacionada deverá adotar outras referências, ou ainda, apresentar composição e especificação própria, devidamente detalhada, de acordo com as Normas Técnicas vigentes;

A(s) Parte(s) Relacionada(s) deverá atender obrigatoriamente as datas-marco intermediárias e final, definidas pelo GAB;

Para as obras com prazo superior a um ano, poderá ser adotado reajuste contratual, a ser definido pelo GAB, conforme prática de mercado;

Eventuais obras complementares, maiores quantidades ou variações de projeto cujo aditamento tenha valor superior a 30% em relação ao valor inicialmente contratado, deverão ser analisados e levados à apreciação do Conselho de Administração do GAB, conforme o caso.

d) Haverá uma etapa de avaliação prévia e negociação de escopo, preços e prazos que permita a apresentação formal de proposta pela(s) Parte(s) Relacionada(s).

Em qualquer das formas de avaliação e contratação apresentadas nos itens I e II, acima, o valor total apresentado pela Parte Relacionada nunca poderá ser superior à previsão orçamentária do GAB.

No caso do valor apresentado pela Parte Relacionada para contratação conforme itens I e II desta Cláusula superar a previsão orçamentária do GAB, o GAB abrirá processo licitatório com empresas de mesmo porte e qualificação da Parte Relacionada. O GAB deverá garantir que os mesmos critérios e exigências técnicas e contratuais apresentados pela Parte Relacionada sejam o mínimo exigido às licitantes. Caso o valor final da licitação supere o valor inicialmente apresentado pela Parte Relacionada, a Parte Relacionada será declarada vencedora da licitação.

Contratações diferentes daquelas especificadas no item I, adicionalmente aos documentos

**POL.CORP.COMP.0008 - Política de Transação com Partes Relacionadas**

Próxima Revisão: 27/11/2025

Revisão: 0

descritos no item 5, “c”, “ii”, acima (conforme o caso), conterão material especificando prazos, garantias, recolhimento de impostos, pagamentos de taxas, obtenções de licenças etc.

As informações e matérias descritas nos itens I e II desta Cláusula, conforme detalhamento dos Anexos III e IV, comporão o compêndio de documentos da Transação com Partes Relacionadas (“Relatório de Partes Relacionadas”).

**10. INVESTIGAÇÕES E SANÇÕES**

Os casos de descumprimento da presente Política devem ser reportados aos canais de denúncia, disponibilizados pelo GAB a fim de que sejam os mesmos devidamente investigados e tratados.

- Atendimento Telefônico: 0800 300 4514
- Internet: [www.canaldedenuncia.com.br/grupoaguasdobrasil](http://www.canaldedenuncia.com.br/grupoaguasdobrasil)

Todos os relatos de suspeitas de violação desta Política serão investigados imediatamente e de forma apropriada. Se, após concluída a investigação, verificar-se que ocorreu uma conduta que infringe as regras dessa Política, serão tomadas medidas corretivas imediatas e exemplares, sempre de acordo com as circunstâncias, gravidade e a lei aplicável.

Qualquer Administrador, Colaborador, Terceiro ou Parceiro que viole qualquer disposição desta Política estará sujeito a sanções disciplinares previstas no Código de Conduta Ética, listadas abaixo:

- a. Advertência verbal ou por escrito;
- b. Suspensão do contrato de trabalho;
- c. Demissão sem justa causa;
- d. Demissão por justa causa;
- e. Suspensão ou rescisão de contratos em vigor e exclusão do fornecedor, parceiro ou agente intermediário do Grupo Águas do Brasil no caso de pessoa jurídica.

**11. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS PROIBIDAS**

As seguintes Transações com Partes Relacionadas são proibidas:

- i) Em desacordo à presente Política;

**POL.CORP.COMP.0008 - Política de Transação com Partes Relacionadas**

Próxima Revisão: 27/11/2025

Revisão: 0

ii) em desacordo com o Estatuto Social da Companhia e com o Acordo de Acionistas da Companhia;

iii) Aquelas realizadas em condições distintas das Condições de Mercado e que tragam prejuízos à Empresa de forma a conflitar com seus interesses, valores e a missão, inclusive àquelas que apenas favorecem a sociedade coligada, controlada ou controladora, devendo as TPRs entre tais partes observarem condições estritamente comutativas.

**12. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Como os demais contratos celebrados pelo GAB, os contratos com Partes Relacionadas serão objeto de auditoria sistemática pela auditoria interna e externa da Companhia e seus pareceres serão submetidos à Área de Compliance e ao Comitê de Auditoria e Integridade do GAB.

Sem limitação das regras aqui previstas, a contratação de Partes Relacionadas estará sujeita aos mesmos critérios e procedimentos estabelecidos nos POPs em vigor aos quais se sujeitam todas as contratações realizadas no âmbito do GAB.

**13. REFERÊNCIAS**

- Código de Conduta Ética
- Política Interna de Conflito de Interesses
- Norma de utilização do Canal de Denúncias e não retaliação
- ABNT NBR ISO 37.301:2021 – Sistema de Gestão de Compliance – Requisitos com orientações para uso
- ABNT NBR ISO 37.001:2017 – Sistema de Gestão Antissuborno – Requisitos com orientações para uso

Legislação e regulamentos aplicáveis nos casos de “Transações com Partes Relacionadas”:

- Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- Lei Federal nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007;
- Lei Federal nº 11.941, de 28 de maio de 2009;
- Deliberação CVM nº 642, de 7 de outubro de 2010; e

**POL.CORP.COMP.0008 - Política de Transação com Partes Relacionadas**

**Próxima Revisão: 27/11/2025**

**Revisão: 0**

- Pronunciamento Técnico CPC 05.

CÓPIA CONTROLADA